

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1045 de 07/07/94

DECRETO Nº 8437/94
de 07 de junho de 1994

Dispõe sobre a fixação de Tarifa
para a linha especial de ônibus
entre São José dos Campos e São
Francisco Xavier.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no
uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas
pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica
do Município, de 05 de abril de 1990 e,

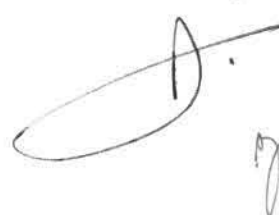
CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 30, inciso V,
da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que os valores
tarifários estabelecidos neste Decreto, correspondem à justa remuneração
do serviço de transporte coletivo da linha especial de ônibus entre São
José dos Campos e São Francisco Xavier, de forma a assegurar a qualidade
na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos
constantes do Processo Administrativo nº 024044-9/94,

D E C R E T A:

Artº 1º - As tarifas para o serviço de
transporte coletivo urbano da linha especial de ônibus entre São José dos
Campos e São Francisco Xavier, serão fixadas em:

- | | |
|--|---------------|
| I - São José dos Campos à Cisne Real
(oitocentos e setenta cruzeiros reais) | CR\$ 870,00 |
| São José dos Campos à Roncador
(hum mil trezentos e noventa cruzeiros reais) | CR\$ 1.390,00 |
| São José dos Campos à São Francisco Xavier
(dois mil e duzentos e sessenta cruzeiros reais) | CR\$ 2.260,00 |
| II - São Francisco Xavier à Roncador
(oitocentos e setenta cruzeiros reais) | CR\$ 870,00 |
| São Francisco Xavier à Cisne Real
(hum mil trezentos e noventa cruzeiros reais) | CR\$ 1.390,00 |
| São Francisco Xavier à São José dos Campos
(dois mil e duzentos e sessenta cruzeiros reais) | CR\$ 2.260,00 |



cont. do decreto nº 8437/94 - fls. 02.

- | | |
|--|---------------|
| III - Cisne Real à Roncador
(oitocentos e setenta cruzeiros reais) | CR\$ 870,00 |
| Cisne Real à São Francisco Xavier
(hum mil trezentos e noventa cruzeiros reais) | CR\$ 1.390,00 |
| IV - Roncador à São Francisco Xavier
(oitocentos e setenta cruzeiros reais) | CR\$ 870,00 |

Parágrafo Único - Aos estudantes será concedido desconto de 50%, conforme estabelecido na legislação municipal.

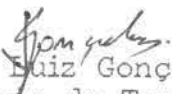
Artº 2º - As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 08 de junho de 1994.

Artº 3º - O vale transporte, a partir de 08 de junho de 1994, será vendido pelos valores estabelecidos neste Decreto.

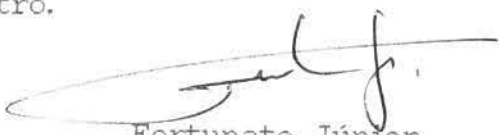
Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/lira